



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 884/2015
22.12.2015

Súmula: Autoriza a alienação de bem imóvel do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar na forma da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o seguinte bem imóvel:

I - Lote Rural nº. 41-A (quarenta e um-A) da **Gleba nº. 22-FB** (vinte e dois – FB), DO Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área de **30.05,00m²** (trinta mil e cinqüenta metros quadrados), matrícula nº. 16.578 – CRI de Salto do Lontra – PR, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE**: Do vértice 0=PP ao vértice 01, por linha seca e azimute de 47°33'0" e medindo 111,91 metros; do vértice 01 ao vértice 02, por linha seca e azimute de 74°46'51" e medindo 82,27 metros; do vértice 02 ao vértice 03, por linha seca e azimute de 78°28'0" e medindo 33,52 metros; do vértice 03 ao vértice 04, por linha seca e azimute de 92°53'28" e medindo 151,64 metros; do vértice 04 ao vértice 05, por linha seca e azimute de 91°49'46" e medindo 76,70 metros, confrontam-se com o lote nº. 23 da mesma gleba. **LESTE**: Do vértice 05 ao vértice 06, por linha seca e azimute de 179°0'27" e medindo 65,00 metros, confronta-se com o lote nº. 41 da mesma gleba. **SUDESTE**: Do vértice 06 ao vértice 07, por linha seca e azimute 268°28'16" e medindo 63,56 metros, do vértice 08 ao vértice 10, por linha seca e azimute 272°21'18" e medindo 46,93 metros; do vértice 09 ao lote nº. 41 da mesma gleba. **SUDOESTE**: Do vértice 10 ao vértice 0=PP, por linha sinuosa, medindo 45,00 metros, confronta-se com o lote nº. 40 da mesma gleba, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 121/2015.

Art. 2º. O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. A alienação disposta na presente Lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação.

Art. 4º. Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Departamento de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o despatrimonialimento do bem público objeto desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

